

Ata número um

Aos quinze dias do mês de julho, tendo em conta o despacho nº 28_dir_19/20 do diretor do agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora, datado de catorze de julho de dois mil e vinte sob a presidência de Maria da Glória Garcia Cordeiro, teve lugar a primeira reunião do júri, no âmbito do procedimento concursal, a fim de proceder à definição dos parâmetros de avaliação, respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar e sistema de valoração final do método. Procedeu ainda o júri à elaboração da grelha classificativa a utilizar. Relativamente à prova de avaliação de conhecimentos foram deliberados os temas sobre a qual irá incidir, estrutura, duração e grelha de avaliação.

Os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do artigo 36º da LFTP e do artigo número 5 da portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. Contudo para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LFTP, os métodos de selecção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas. A prova de conhecimentos revestirá de forma escrita e terá a duração de 60 minutos mais trinta de tolerância.



Como legislação de enquadramento deverá ter em conta a Lei nº 35/2014 de 20 junho (que aprova a lei de trabalho em funções publicas (LTFP) temas: direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, a atividade, local de trabalho e carreira, faltas, disposições gerais sobre o exercício do poder disciplinar.

Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP 3)

Bibliografia necessária:

Lei nº 35/2014 de 20 de junho (Lei que aprova a lei de trabalho em funções públicas(LTFP).

Lei nº 66-B/2007 de 28 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 66-B de 31 de dezembro

Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O método de selecção referido é aplicado pelas psicólogas a exercer funções no Agrupamento, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 5º da portaria nº 125-A2019, de 30 de abril.

A avaliação curricular (AC) será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – Habilitação superior à exigida;
- 16 valores – 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores – sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 10 valores – sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: $AD = 4 [(A+B+C)/3]$ Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho ou no caso dela não ser em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.



Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que:

- a) não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP;
- b) sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014;
- c) Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções;
- d) Cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho aos previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento;

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,60 PC + 0,40 AP$$

ou

$$CF = 0,60AC + 0,40 EAC$$

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

- a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

No que concerne à alínea b) do parágrafo anterior são aplicadas tranches sucessivas de cinco candidatos.

Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Para garantir a celeridade do procedimento, deliberou o júri, por unanimidade, que os candidatos que faltem aos métodos de seleção serão excluídos do procedimento concursal.

Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no artigo 10ª, por remissão do nº2 do artigo 25º da portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despachonº11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, nº89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e

Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços administrativos do agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, sendo ainda publicado um aviso no Diário da República, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

Procedeu-se de seguida à elaboração da grelha classificativa e sistema de valoração final.

A presente ata será disponibilizada na página do Agrupamento, bem como a grelha acima mencionada.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião cuja ata vai ser assinada pelos membros do júri.

Évora, 27 de julho de 2020

A Presidente do Júri

Maria da Glória Garcia Cordeiro

(Maria da Glória Garcia Cordeiro)

O Primeiro Vogal

Duarte

(Duarte Manuel Sardinha Martins)

O segundo Vogal

Paulo Galego

(Paulo Jorge Soares galego)